



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

ATA N.º 25/2018

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE BORBA

REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Borba, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Senhor António José Lopes Anselmo, estando presentes os Senhores vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Quintino Manuel Primo Cordeiro, Pedro Duarte Abelho Grego Esteves e Benjamim António Ferreira Espiguinha.

Faltou à reunião o Senhor Vereador Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar, por motivos profissionais. Nos termos da alínea c) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a falta foi colocada à consideração do restante executivo que aceitou a justificação.

A reunião foi secretariada pela funcionária Aldina Vitória Bilro Vinhas do Maio, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Borba.

Movimento Financeiro

Foi presente e distribuído o resumo de tesouraria do dia 20 de novembro de 2018 que acusa um total de disponibilidades de 656.038,33 Euros.

PONTO 1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

PONTO 1.1 – Assuntos Gerais de interesse para a autarquia

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentou o restante executivo, e disse que sobre a tragédia que aconteceu na passada segunda feira



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

(dia 19), na antiga EN 255, falará muito pouco. Irá somente responder só às questões que lhe forem colocadas.

Os Senhores Vereadores sugeriram que se fosse legalmente possível, a Câmara decretasse luto municipal, devendo ser colocada a meia haste a bandeira do município.

O Senhor Presidente concordou, ficando assim estabelecido, decretar através de despacho 3 dias de luto municipal pela tragédia ocorrida na antiga Estrada Nacional 255.

O **Senhor Presidente** deu a palavra ao Senhor Vereador Quintino Cordeiro para fazer o balanço da Festa da Vinha e do Vinho.

O **Senhor Vereador Quintino Cordeiro**, começou por dizer que de uma maneira geral o balanço foi positivo. Informou que fizeram um inquérito a todos os expositores, restaurantes, ... com a finalidade de ajudar a melhorar o espaço. *“Correu bem e houve muita afluência (...) na minha ótica e naquilo que me pude aperceber, foi positivo.”*

Foi dada a palavra ao **Senhor Vereador Joaquim Espanhol**, que iniciou a sua intervenção apresentando as condolências às famílias das vítimas do acidente ocorrido na antiga EN 255. Acrescentou, que estão a ser feitos todos os esforços juntamente com as restantes entidades envolvidas, para que a situação se resolva o mais rápido possível.

Pediu a palavra o **Senhor Vereador Pedro Esteves**, para dizer que partilha com o que disse o Vereador Joaquim Espanhol, em relação à tragédia ocorrida.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

Enquanto Vereador da Câmara de Borba, pretendia saber qual é o ponto de situação.

Pretendeu também fazer uma chamada de atenção para o que se poderá fazer no futuro, nomeadamente na variante, devido ao aumento significativo de tráfego nesse local *"(...) penso que, no nosso ponto de vista, haveria algum interesse que o Município de Borba coordenasse com o Município de Vila Viçosa e com as autoridades, fazerem um maior acompanhamento e vigilância àquela via, uma vez que o aumento de tráfego irá ser muito mais significativo."*

Acrescentou, que infelizmente foi uma lição para todos, e nestes momentos, até pela forma como as tragédias podem voltar a acontecer, lembrou que seria importante que se tomassem algumas providencias por exemplo em relação às árvores que estão junto à Câmara Municipal *"(...) pelo menos pedir algum parecer às entidades competentes que nos digam se estão ou não em segurança, e a mesma coisa para os serviços da câmara em relação às casas que estão em risco de desabamento (...)"*

Foi dada a palavra ao **Senhor Vereador Benjamim Espiguiha** para dizer: *"partilho e acho que o que era importante era a palavra de condolências às famílias das vítimas desta tragédia, não sei se a Câmara já o fez junto das famílias, acho que era importante, era um dever! Acho que também no site do município deveria constar uma mensagem... agora já vai tarde porque os acontecimentos já foram há alguns dias, lamentavelmente. Também queria aqui enaltecer o desempenho das equipas de socorro e resgate, infelizmente será mais de resgate do que socorro, não houve essa possibilidade, mas acompanhei de alguma maneira o esforço de todos, e acho que em termos do Município de Borba também lhes é devida uma palavra, por tudo aquilo que se tem feito, por todo o esforço dos profissionais da área e de todos aqueles que têm ajudado, sejam empresas, sejam empresários, funcionários,... tem havido, lamentavelmente por este facto, mas tem havido uma grande união, união*



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

que se calhar noutras coisas faltou, mas aqui ela tem acontecido, e acho que o Município de Borba deveria ter uma palavra para com todas estas pessoas. Naturalmente que não é ainda altura de falarmos sobre o apuramento de responsabilidade... teremos tempo para o fazer. Mas acima de tudo, agora, deveria ser dada uma palavra tanto às famílias das vítimas, como a todos aqueles que têm estado no terreno, nas condições que todos sabemos que são extraordinariamente difíceis. Portanto, faço votos para que nada aconteça nestas tarefas árduas e que se consigam resgatar as vítimas que infelizmente ainda estão naquela pedreira.”

Em relação a estas intervenções, o **Senhor Presidente** começou por informar que as condolências às famílias foram dadas de imediato pelo Senhor Vereador Quintino Cordeiro.

Informou que tem havido uma grande “onda” de solidariedade por parte de várias pessoas em relação a toda esta tragédia.

Em relação ao alerta deixado pelo Vereador Pedro Esteves sobre o aumento de tráfego na variante, disse que já falaram com as autoridades, foi pedida uma maior fiscalização e acompanhamento nesta fase mais complicada, pois a maioria das pessoas não estão habituadas aquela estrada.

O Senhor Vereador Pedro Esteves sugeriu que esse pedido não fosse só verbal, seria importante que passasse a escrito.

O Senhor Presidente concordou e disse que iria dar indicações nos serviços para que o pedido de colaboração fosse feito por escrito para o Comando Territorial de Estremoz da GNR e para o Comando da GNR de Borba, a relatar o pedido que já tinha sido feito verbalmente.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

Relativamente à questão das casas degradadas é de facto uma situação preocupante, dando como exemplo a casa perto do Café Cágio onde se terão que colocar umas barreiras por causa “do muro do Capeto Coelho”

Em relação à sugestão do Vereador Benjamim Espiguinha em apresentar no site do Município as condolências às famílias, disse que preferia fazê-lo individualmente, de uma forma mais pessoal, através de carta.

Para terminar esta sua intervenção, recordou que após a tragédia os primeiros telefonemas que fez foi: ao Senhor Eng^o Frazão da Solubema, *“que tem sido incansável a trabalhar, a ceder bombas, tubagens, tudo o que tem sido necessário... ao Isidoro Saloio que é um homem que conhece bem a zona e disponibilizou-se a vir àquela hora da noite ter connosco.”* Destacou também não só o trabalho do Comandante Ribeiro (que está a coordenar as operações) que tem sido uma mais valia em todo este processo, como também de todo o executivo e funcionários da câmara.

Em relação à questão das árvores, o Senhor Presidente passou a palavra ao **Senhor Vereador Joaquim Espanhol**, que informou que foi feito um pedido ao ICNF há dois anos *“(...) está na altura de reavaliar, porque em termos de poda nós podemos fazer, desde que não seja muito drástica. Portanto, quando começar a cair a folha, alguns troncos que se veja que estão mais danificados ou mediante uma prévia avaliação, faz-se a poda”*

Ainda sobre a tragédia ocorrida no passado dia 19 na antiga EN 255, o **Senhor Vereador Quintino Cordeiro** pretendeu acrescentar o seguinte:

No dia da tragédia, a todos os familiares das vítimas que estavam de certa forma identificadas (2 operários e os dois homens que viajavam na carrinha), foram dadas as condolências. Essas pessoas foram trazidas aqui para a câmara, onde lhes foi



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

dado acompanhamento permanente por parte de psicólogos e de pessoal médico do Hospital de Évora.

O **Senhor Presidente** prestou ainda as seguintes informações:

“Em relação à montagem do equipamento, a Proteção Civil necessitou de uma quantidade de meios porque a eletricidade ficou completamente desativada. Nós através do nosso Gabinete de Proteção Municipal ativamos imediatamente tudo o que eram geradores e conseguimos iluminação às 17h.30m. Depois, tínhamos o gerador pronto para meter a grua a funcionar, os geradores de apoio aos postos de comando que vieram, a partir daí o CODIS começa a tomar conta das operações e começam as reuniões de trabalho. Primeiro que tudo, tinha que se retirar a vítima que se sabia que estava na máquina. Há uma equipa de reconhecimento e pensou-se fazer com a grua, mas depois chegou-se à conclusão que seria mais fácil tirar as pedras todas e utilizar o sistema de desencarceramento para abrir o local onde se encontrava o cadáver, e retirá-lo. Essa operação acabou por ser feita por volta das 16h. O corpo foi retirado e enviado para o Instituto de Medicina Legal de Évora.

A segunda situação tem que ver com as bombas. Há que fazer a bombagem da água do primeiro tanque que pertence à pedreira do A.L.A de Almeida, porque as pedras quando caem vão para a pedreira do Plácido Simões, a água era muita, e quando cai faz tipo um tsunami, arrastando máquinas e tudo à volta, e enche um tanque com cerca de três metros de profundidade. Agora a questão é: onde está a segunda vítima, que segundo testemunhos, se sabe que existe? (...) Foi preparado todo o sistema de bombagem, com bombas da Soluberna, do Plácido Simões em reserva, bombas de minas de empresas lá de cima ... A ideia é limpar completamente o primeiro tanque e tirar a segunda vítima, a partir daí através de uma bomba com mais potência que há-de chegar, tentar fazer o transvaze da pedreira onde estão as coisas.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

Ontem há noite chegou uma equipa de mergulhadores da Proteção Civil que com a ajuda do sonar (detetor de metais), irão tentar localizar o que está dentro da pedra, entretanto também chegou uma grua (80 a 100t) com um íman, que tem poder para içar uma viatura (...) é uma operação morosa e complicada onde se têm que ter muitos cuidados. Ontem chovia e continuavam a cair pedras e água. O CODIS pediu um pequeno boletim meteorológico para esta zona, onde as condições climáticas apresentavam melhorias.

Reforçou que a solidariedade a nível institucional tem sido muita: desde Câmaras Municipais, a Deputados, ao Senhor Presidente da República (...) estão reunidos todos os esforços para se conseguirem resgatar os corpos das vítimas, o que se espera que seja feito em breve e com o máximo de segurança.

Pediu a palavra o senhor **Vereador Pedro Esteves**, para saber o ponto de situação da candidatura à Cidade do Vinho 2019.

O **Senhor Vereador Quintino Cordeiro** explicou que esta candidatura acontece à semelhança do que tem acontecido todos os anos, com exceção do ano em que há a candidatura à Cidade Europeia do Vinho "(...) este ano e porque tínhamos condições para o fazer achámos por bem candidatar-mo-nos"

O **Senhor Vereador Pedro Esteves** perguntou se essa candidatura foi divulgada e se veio a reunião de câmara.

O **Senhor Vereador Quintino Cordeiro** respondeu que esta candidatura não veio a reunião de câmara. A candidatura da Cidade do Vinho é enviada todos os anos, pela AMPV (Associação Municípios Portugueses dos Vinhos) para os municípios se candidatarem "(...) fizemos a candidatura, não sabíamos se seria aceite. Uma vez que foi aceite, começámos a trabalhar afincadamente na apresentação da mesma e uma das obreiras deste trabalho, foi a Dra. Sara Jaques. No passado dia 15 fomos a Torres Vedras defender a nossa candidatura (...) deram-nos os parabéns pela nossa



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

coragem, uma vez que não tínhamos experiência nenhuma neste tipo de candidatura (...)

O senhor **Vereador Pedro Esteves**, perguntou se não faria sentido que a intenção de apresentar essa candidatura tivesse vindo a uma reunião de câmara, ao que o **Senhor Vereador Quintino Cordeiro** respondeu, que quando a proposta da candidatura chegou, foi num curto espaço de tempo e tiveram que decidir na hora proceder à sua apresentação *“(...) se ganhássemos, é claro que teríamos que trazer à reunião de câmara para fazer tudo e delinear toda a estratégia da candidatura. Na altura não vi necessidade de trazer à reunião de câmara, uma coisa que acontece todos os anos, é um convite a todos os municípios por parte da AMPV, todos os anos são convidados (...)”*

O **Senhor Vereador Pedro Esteves** considerou que sobre essa situação, tinham pontos de vista diferentes, *“acho que era uma das situações em que poderia contar com o contributo da restante vereação e que poderia ser enriquecida.”* Pretendeu saber da possibilidade de ter conhecimento desse projeto de intenção de candidatura. Em caso afirmativo, pretendia que lhe dessem conhecimento do mesmo.

Pretendeu ainda saber se já existe alguma resposta por parte do Tribunal de Contas, ao que o **Senhor Presidente** respondeu que não.

O **Senhor Vereador Pedro Esteves**, recordou que há algum tempo, na sequência de um pedido que fez, lhe foi fornecido o fluxo do Celeiro da Cultura, porém, o mesmo não foi suficiente para o esclarecimento que pretendia obter. Face a tudo isto, solicitou que quando houvesse disponibilidade o mesmo lhe fosse novamente facultado.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

PONTO 1.2 – Expediente

Foi enviada, a todo o executivo, listagem de correspondência recebida no período compreendido entre a última reunião de Câmara e esta.

Dessa listagem nenhum dos eleitos solicitou cópia nem pediu qualquer esclarecimento.

PONTO 2. ORDEM DO DIA

A Ordem do dia foi a seguinte:

Ponto 2.1 – Aprovação das atas n.ºs 22/2018 e 23/2018

Ponto 2.2 - Proposta de fixação de Taxas de IMI para o ano 2019

Ponto 2.3 – Protocolo de Cooperação e Apoio – Projeto Missão FFUL

Ponto 2.4 – Proposta de Delimitação de área de Reabilitação Urbana de Orada

Ponto 2.5 – Proposta de Delimitação de Área de Reabilitação Urbana de Rio de Moinhos

Ponto 2.6 – Aprovação de Contrato de Arrendamento.

Ponto 2.7 – Ratificação de protocolo de colaboração entre a Turismo do Alentejo e Ribatejo e os Municípios parceiros para a criação e dinamização de uma rede de infraestruturas para o Autocaravanismo no Alentejo e Ribatejo

Ponto 2.8 – Programa de expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar – Anexo ao Acordo de Cooperação 2018/2019

Ponto 2.9 - Acordo de cessação de contrato de arrendamento

Ponto 2.10 – Protocolo condições de contratação e funcionamento das equipas de intervenção permanente

Ponto 2.11 – Protocolo de Cooperação para Implementação do Balção da Inclusão

Ponto 2.12 – Atividades da Câmara



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

PONTO 2.1 – APROVAÇÃO DAS ATAS N.º 22/2018 E 23/2018

Previamente distribuídas por todo o executivo, estiveram presentes as Atas n.ºs 22/2018 e 23/2018 tendo sido dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no n.º 1 do art.º 57 do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, que foram aprovadas da seguinte forma:

Ata n.º 22/2018 – Aprovada por unanimidade. Em conformidade com o disposto no n.º 3 do Art.º 34.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, o Vereador Pedro Duarte Abelho Grego Esteves não participou na aprovação da ata por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita.

Ata n.º 23/2018 – Aprovada por unanimidade. Em conformidade com o disposto no n.º 3 do Art.º 34.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, os Vereadores Pedro Duarte Abelho Grego Esteves e Benjamim António Ferreira Espiguinha não participaram na aprovação da ata por não terem estado presentes na reunião a que a mesma respeita.

PONTO 2.2 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXAS DE IMI PARA O ANO 2019

Presente informação do Chefe de Divisão da Unidade Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 1 e que seguidamente se transcreve: “O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam, tendo as deliberações da assembleia municipal, referentes às taxas a



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

aplicar para vigorarem no ano seguinte, que ser comunicadas à AT até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, sob pena de se aplicar a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI (0,3% para os prédios urbanos), nos termos previstos no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI.

Assim, torna-se necessário proceder à fixação das taxas de IMI para o ano de 2019, em conformidade com o CIMI, devidamente articulado com outros instrumentos/diplomas a que o Município se encontra sujeito. A delimitação das taxas do imposto municipal sobre imóveis está regulamentada nos art.ºs 112.º e 112.º-A do CIMI que, para melhor compreensão, se transcrevem:

Artigo 112.º

Taxas

- 1 - *As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:*
 - a) *Prédios rústicos: 0,8/prct.;*
 - b) *(Revogada.)*
 - c) *Prédios urbanos - de 0,3 /prct. a 0,45 /prct..*
- 2 - *Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respectiva taxa.*
- 3 - *As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio.*
- 4 - *Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 /prct..*
- 5 - *Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia.*
- 6 - *Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30/prct. a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.*
- 7 - *Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20/prct. da*



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior.

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30/prct. a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;*
- b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;*
- c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.*

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respectivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos.

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 /prct. da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

13 - (Revogado.)

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares.

16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou fracções autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13.

17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares.

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 /prct., com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.

Artigo 112.º-A

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

2.1. OS PODERES TRIBUTÁRIOS

Ainda assim, importa atender ao disposto no art.º 15.º do RFALEI que determina que «Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente: (...) d) Concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte (...)».

2.2. AS ISENÇÕES

Assim, estabelece o n.º 2 do art.º 16.º do RFALEI que «A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios».

O n.º 3 do art.º 16.º do RFALEI dispõem ainda que «Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal».

Importa ainda referir que o n.º 9 do art.º 16.º do RFALEI determina que «Nos casos referidos no n.º 2, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados na deliberação da assembleia municipal».

Depreende-se assim que o espírito do RFALEI, no que aos impostos respeita, é o de permitir aos órgãos executivos dos municípios propor o lançamento ou fixação de taxas, incluindo a possibilidade de conceder isenções (desde que a lei assim o permita e tal proposta seja fundamentada e inclua a estimativa da respetiva despesa fiscal), aos órgãos deliberativos, para efeitos de aprovação.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

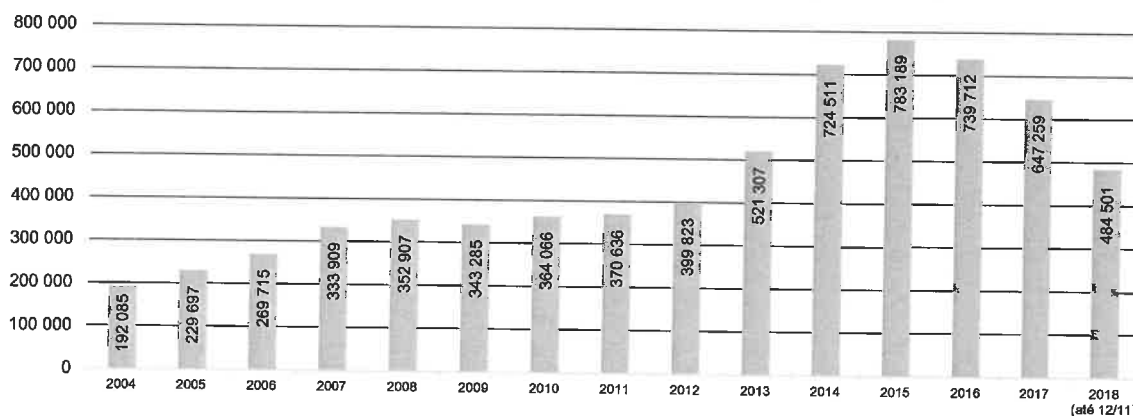
(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

2.3. O HISTÓRICO DE COBRANÇA DE IMI PELO MUNICÍPIO

A receita cobrada com IMI, pelo Município de Borba, entre 2004 e 2018 (até 12/11/2018), assumiu um montante na ordem dos 6,75 milhões de euros, conforme mapa e gráfico seguintes, onde se pode também verificar a evolução anual da receita arrecadada.

Receita cobrada (EUR/ano)	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018 (até 12/11)
IMI	192 085	229 697	269 715	333 909	352 907	343 285	364 066	370 636	399 823	521 307	724 511	783 189	739 712	647 259	484 501
Var. (%) [n/(n-1)]	-	20%	17%	24%	6%	-3%	6%	2%	8%	30%	39%	8%	-6%	-12%	-25%

Evolução da receita anual cobrada com Imposto Municipal de Imóveis



2.4. A INFORMAÇÃO TRANSMITIDA PELA AT

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre as propostas de deliberação a apresentar à Assembleia Municipal, importa ter conhecimento dos valores fiscais estimados que podem estar em causa.

Para o efeito, determina:

2.4.1. A alínea a) do n.º 3 do art.º 19.º do RFALEI que «Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a AT comunica ainda a cada município: a) Até 31 de maio de cada ano e com referência a 31 de dezembro do ano anterior, o valor patrimonial tributário para efeitos do IMI de cada prédio situado no seu território, indicando quais os prédios isentos, bem como a identificação dos respetivos sujeitos passivos»;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

Consultado o portal das finanças, no acesso reservado ao Município, verifica-se existir informação, que permitiu construir o mapa seguinte, desagregando, o montante respeitante à coleta de IMI, apurada em 2017, por freguesia, por tipo de prédio (urbanos, urbanos degradados e rurais), bem como a receita bruta que cabe ao Município e à respetiva freguesia da área onde se encontram os referidos prédios.

Freguesia	Descrição		Urbanos	Urbanos degradados	Rústicos	Receita bruta	
	Taxa fixada para 2017		0,42%	0,546%	0,80%	Município	Freguesia
Matriz (070301)	Valor	Patrimonial	130 827 315,32 €	1 585 123,37 €	536 992,76 €	382 312,35 €	7 151,09 €
		Isento	39 005 843,45 €	277 311,48 €	125 775,58 €		
		VPT	91 821 471,87 €	1 307 811,89 €	411 217,18 €		
	Coleta	Recebida	379 035,11 €	7 138,98 €	3 289,35 €		
São Bartolomeu (070303)	Valor	Patrimonial	23 761 185,17 €	916 705,73 €	0,00 €	84 229,82 €	850,81 €
		Isento	5 570 220,38 €	13 930,00 €	0,00 €		
		VPT	18 190 964,79 €	902 775,73 €	0,00 €		
	Coleta	Recebida	75 768,53 €	9 312,10 €	0,00 €		
Rio de Moinhos (070304)	Valor	Patrimonial	45 161 567,63 €	129 689,00 €	452 927,94 €	138 544,04 €	4 760,57 €
		Isento	12 457 017,73 €	4 437,65 €	32 805,66 €		
		VPT	32 704 549,90 €	125 251,35 €	420 122,28 €		
	Coleta	Recebida	134 696,25 €	5 247,22 €	3 361,14 €		
Orada (070302)	Valor	Patrimonial	13 440 035,60 €	41 443,46 €	332 309,21 €	36 878,67 €	2 771,47 €
		Isento	4 418 771,15 €	3 721,90 €	32 445,36 €		
		VPT	9 021 264,45 €	37 721,56 €	299 863,85 €		
	Coleta	Recebida	37 045,22 €	205,96 €	2 398,96 €		
Total	Valor	Patrimonial	213 190 103,72 €	2 672 961,56 €	1 322 229,91 €	641 964,88 €	15 533,94 €
		Isento	61 451 852,71 €	299 401,03 €	191 026,60 €		
		VPT	151 738 251,01 €	2 373 560,53 €	1 131 203,31 €		
	Coleta	Recebida	626 545,11 €	21 904,26 €	9 049,45 €		

2.4.2. O n.º 6 do art.º 112.º-A do CIMI que «A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente».



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

Assim, recebeu o Município, em 17/09/2018, informação da AT, relativa a “Agregados familiares com dependentes - Art.º 112.º-A do CIMI” com o seguinte teor:

Nos termos previstos no n.º 6 do art.º 112.º-A do Código do IMI, disponibiliza-se a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial desse Município.

É igualmente disponibilizada, para além da informação relativa ao Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios em causa, a coleta correspondente com referência ao ano de 2017.

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 318

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 15.122.314,47 €

COLETA IMI 2017 (3): 42.709,43 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 195

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 9.945.039,96 €

COLETA IMI 2017 (3): 27.705,60 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 21

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 1.113.667,71 €

COLETA IMI 2017 (3): 2.762,59 €

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2017.

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2018, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2017 bem como a dedução prevista no n.º 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.

2.5. IMPACTOS DA DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Importa ainda entender que, à data, o Município encontra-se a dar cumprimento ao limite da dívida total estabelecida pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores.

Desta forma, e uma vez que a receita arrecadada com o IMI cobrado se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo como tal mais difícil dar cumprimento à mesma.

Por outro lado, é pelo facto de o Município se encontrar atualmente com o limite da dívida total, que existe liberdade, por parte do Município, para fixar taxas de IMI inferiores às máximas. Assim, qualquer deliberação a tomar deve ter em consideração que, abdicando o Município de receita, não se põe em causa o cumprimento do referido limite.

62.6. AS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que o Município, na presente data, detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

2.6.1. Deliberar fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, (entre 0,3% e 0,45%), para o ano de 2019, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.2. Deliberar elegar ao triplo a taxa de IMI, para prédios urbanos, no caso de se encontrarem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.3. Deliberar maiorar ou minorar até 30% a taxa a vigorar, para 2019, para áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

freguesias que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, nos termos previstos no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.4. Deliberar definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI, nos termos previstos no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.5. Deliberar majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.6. Deliberar majorar até ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.7. Deliberar fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nos termos previstos no n.º 12 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.8. Deliberar fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, **atendendo ao número de dependentes**, que nos termos do CIRS, compõem



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI.

2.7. AS ESTIMATIVAS DAS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO

Para efeitos de estimativa da receita que o Município pode vir a não arrecadar com a fixação de taxas de IMI, podemos tomar como base de partida os dados existentes e disponibilizados pela AT, de forma a elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

2.7.1. Fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, (entre 0,3% e 0,45%), para o ano de 2019, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI), podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;

Para efeitos de estimativa da receita que o Município e as freguesias podem não vir a arrecadar, caso o Município, opte por não fixar a taxa máxima de 0,45%, para os prédios urbanos, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta uma previsão da variação na receita, para o Município e para as freguesias, por cada 0,01%, na taxa de prédios urbanos.

Previsão de variação na receita por cada diminuição de 0,01% na taxa de IMI dos prédios urbanos		
Freguesia	Variação	
	Município	Freguesia
Matriz (070301)	8 934,40 €	90,25 €
São Bartolomeu (070303)	1 785,97 €	18,04 €
Rio de Moinhos (070304)	3 174,98 €	32,07 €
Orada (070302)	873,21 €	8,82 €
Total	14 768,56 €	149,18 €

Assim, entendo propor que seja deliberado fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, entre 0,3% e 0,45%, para o ano de 2019, tendo consciente que, por cada 0,01%, são arrecadados cerca de 15.000 EUR, pelo Município e cerca de 150 EUR pelas freguesias, conforme mapa anterior.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

2.7.2. Elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios urbanos, no caso de se encontrarem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 112.º do CIMI;

Sobre este assunto importa referir que, ao longo dos últimos anos, os serviços do município desenvolveram um trabalho exaustivo na avaliação geral de imóveis, em articulação com o serviço de finanças de Borba, o que permitiu proceder à avaliação da totalidade dos prédios urbanos, nos termos do CIMI.

No que respeita à identificação das matrizes dos prédios devolutos e à identificação dos seus proprietários ainda existe ainda algum trabalho por concluir, uma vez que o tratamento dos dados para elaboração da listagem dos prédios devolutos é bastante complexo, quer pelo número elevado de prédios sinalizados, que, supostamente, estarão devolutos, de acordo com o previsto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto (em que muitos ainda não se conseguiu identificar o proprietário e o respetivo artigo matricial), quer pela condicionante imposta pelo n.º 2 do art.º 4.º do diploma referido, que implica que os proprietários sejam notificados, por parte do Município, do projeto de declaração do prédio devoluto, para exercerem o direito de audiência prévia, e da decisão, nos termos e prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Importa ainda entender que a decisão de declaração de prédio ou fração autónoma devoluta é suscetível de impugnação judicial, nos termos gerais previstos no Código de Processo nos Tribunais Administrativos, de acordo com o n.º 4 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

No que respeita aos prédios em ruínas existe dificuldade na identificação dos mesmos, relacionado com a inexistência de conceito legal para o efeito (dada a abrangência do conceito de ruína), o que origina situações de identificação os mesmos como degradados, por uma questão de prudência.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

Assim, pese embora não existam ainda dados que permitam aferir o impacto de elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, entendo que pode ser deliberado elevar ao triplo a taxa de IMI, para os prédios em ruínas (desde que exista conceito legal, uma vez que não havendo será mais prudente identificar os prédios como degradados), e, em simultâneo desenvolver os procedimentos de identificação dos prédios que se encontrem devolutos (sinalização, identificação, audiência prévia de interessados, conclusão e submissão da matriz no portal das finanças, caso se pretenda deliberar o mesmo em anos futuros).

2.7.3. Majorar ou minorar até 30% a taxa a vigorar, para 2019, para áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, nos termos previstos no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação para majoração ou minoração até 30% da taxa para áreas territoriais que sejam objeto de operações de reabilitação urbana.

Importa, no entanto, referir que as áreas de reabilitação urbana delimitadas, em 2016, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (ARU I – Castelo, ARU II – São Bartolomeu e ARU III – Servas) assumem que:

«Em conformidade com a alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na atual redação, e nos termos definidos pelos art.º 45 e 71 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos, são conferidos aos proprietários de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações abrangidas pelas Áreas de Reabilitação Urbana delimitada os seguintes benefícios fiscais:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

1 - *Incentivos relacionados com os impostos sobre o património:*

a) *IMI:*

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45 do Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF)»

Assim, entendo não fazer sentido, tomar qualquer deliberação para majoração (a não ser nas situações de devolutos, degradados ou em ruínas) da taxa para prédios urbanos incluídos em ARU's, visto que o mesmo iria contrariar os benefícios concedidos, em 2016. No que respeita à minoração da taxa até 30%, entendo que o benefício fiscal antes deliberado (isenção de IMI pelo período de 3 anos para os prédios elegíveis que foram alvo de intervenção) é bastante mais benéfico para os proprietários.

2.7.4. Definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI, nos termos previstos no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação para fixação de uma redução até 20% da taxa aos prédios urbanos arrendados em áreas territoriais correspondentes a freguesias ou delimitadas de freguesias.

Importa, no entanto, referir que as áreas de reabilitação urbana delimitadas, em 2016, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (ARU I – Castelo, ARU II – São Bartolomeu e ARU III – Servas) assumem que:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

«Em conformidade com a alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na atual redação, e nos termos definidos pelos art.º 45 e 71 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos, são conferidos aos proprietários de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações abrangidas pelas Áreas de Reabilitação Urbana delimitada os seguintes benefícios fiscais:

1 - Incentivos relacionados com os impostos sobre o património:

a) IMI:

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45 do Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF)».

Assim, entendo não fazer sentido, tomar qualquer deliberação para redução até 20% da taxa a aplicar aos prédios urbanos arrendados, visto que o mesmo teria que ser aplicado por freguesia ou por zonas delimitadas de freguesia.

2.7.5. Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;

Para efeitos de estimativa da receita que o Município e as freguesias podem não vir a arrecadar, ao não ser tomada a deliberação de agravamento da taxa de IMI aos prédios urbanos degradados, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta uma previsão da variação na receita, para o Município e para as freguesias, por cada 10% de agravamento da referida taxa.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

Previsão de variação na receita por cada 10% de agravamento da taxa de IMI aos prédios urbanos degradados		
Freguesia	Variação	
	Município	Freguesia
Matriz (070301)	543,66 €	5,49 €
São Bartolomeu (070303)	709,15 €	7,16 €
Rio de Moinhos (070304)	399,60 €	4,04 €
Orada (070302)	15,68 €	0,16 €
Total	1 668,09 €	16,85 €

Assim, entendo propor que seja deliberado majorar até 30% a taxa aplicável aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

2.7.6. Majorar até ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo de a aplicação da majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação neste sentido, no entanto, celebrou o Município, em 29/10/2018, com a AT, um Protocolo de Cooperação, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, (que pretende estabelecer uma cooperação institucional entre as entidades fiscalizadoras, para efeitos de identificação e notificação dos proprietários ou detentores de imóveis, que permita às entidades com competência para fiscalização, o acesso aos dados fiscais relativos aos prédios, incluindo a identificação dos proprietários e respetivo domicílio fiscal), que se apresenta como uma mais valia para o efeito.

Assim, entendo propor que seja deliberado majorar ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

não podendo de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, uma vez que tal deliberação, pretende também responsabilizar os proprietários, dos referidos terrenos, para com a sua obrigação na defesa da floresta contra incêndios.

2.7.7. Fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nos termos previstos no n.º 12 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação neste sentido, pelo que entendo não propor qualquer deliberação nesse sentido.

2.7.8. Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Para efeitos de estimativa da receita que o Município e as freguesias podem não vir a arrecadar, com a tomada de deliberação, pela aplicação da redução da taxa de IMI, antes referida, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta uma previsão da diminuição de receita, para o Município e para as freguesias, com a mesma.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

Previsão da diminuição na receita pela redução da taxa de IMI nos SP com dependentes a cargo				
Agregados com referência a 2017			Previsão de diminuição da receita	
Descrição	N.º	Dedução fixa	Município	Freguesias
Com 1 dependente a cargo	318	20,00 €	6 296,40 €	63,60 €
Com 2 dependentes a cargo	195	40,00 €	7 722,00 €	78,00 €
Com 3 ou mais dependentes a cargo	21	70,00 €	1 455,30 €	14,70 €
Total			15 473,70 €	156,30 €

Assim, entendo propor deliberação para fixação de uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI

3. CONCLUINDO

Face ao exposto **deixo à consideração da Câmara Municipal de Borba que, para o ano de 2019, delibere** [no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 112.º e 112-A do CIMI], **propor à Assembleia Municipal,** [no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL], **autorização para:**

3.1. Fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, (entre 0,3% e 0,45%), para o ano de 2019, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI), podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;

3.2. Elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios em ruínas, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 112.º do CIMI;

3.3. Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;

3.4. Majorar ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;

3.5. Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Face ao exposto, e de acordo com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 112.º e 112-A do CIMI, o **Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal delibere** propor à Assembleia Municipal, autorização para:

1. Fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, de 0,41%;
2. Elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios em ruínas;
3. Majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados;
4. Majorar ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

5. Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou dos eu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o agregado familiar, de acordo com previsto no n.º 1 do art.º 112-A do CIMI de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

O **Senhor Presidente** interveio para explicar que a taxa do IMI, é uma receita muito importante para o município de Borba. Torna-se difícil baixar esta taxa, se não se encontrar outro tipo de receita que ajude nas despesas do município.

Usou da palavra o **Senhor Vereador Pedro Esteves** para referir, que a proposta que o Partido Socialista tinha enquanto candidatura *“(...) não tem nada a ver com isto, nós neste momento pretendíamos ter a taxa em 0,37%. As opções da câmara são as que foram tomadas por este executivo em termos do que é a despesa e do que é a receita, nós não optaríamos em muitas das situações, por esta forma como foi trata a sustentabilidade do município (...)”*.

Usou da palavra o **Senhor Vereador Benjamim Espiguiinha** e recordou *“(...) quando estava o Partido Socialista no Governo, os eleitos do PSD sempre apresentaram como proposta a taxa mais reduzida, isto até antes das reavaliações, porque o nosso argumento era esse, ou seja, mantendo a taxa com as reavaliações. Entretanto a situação financeira chegou ao ponto que todos sabemos, e fomos obrigados a ir para as taxas máximas, mas curiosamente quando estávamos obrigados a taxas máximas, era quando o Partido Socialista defendia taxas mais*

reduzidas (...), penso que agora estamos a caminhar para uma situação, que nos devemos dirigir para esse abaixamento. Para nós os 0,40% seria a proposta da taxa a aplicar aos prédios urbanos.”

Seguidamente, referiu que iria votar contra o ponto 3.1. Relativamente aos outros pontos, disse não ter grandes observações a fazer.

Depois de analisarem e discutirem a proposta, e de acordo com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 112.º e 112-A do CIMI, foi tomada a seguinte deliberação:

- 1. Deliberado, por maioria, com três votos a favor e dois votos contra,** propor à Assembleia Municipal autorização para fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, de 0,41%. Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol e Quintino Cordeiro. Votaram contra os Senhores Vereadores Pedro Esteves e Benjamim Espiguinha.
- 2. Deliberado, por unanimidade,** propor à Assembleia Municipal autorização para elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios em ruínas;
- 3. Deliberado, por unanimidade,** propor à Assembleia Municipal autorização para majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados;
- 4. Deliberado, por unanimidade,** propor à Assembleia Municipal autorização para majorar ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em solução de abandono, não podendo da majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido;
- 5. Deliberado, por unanimidade,** propor à Assembleia Municipal autorização para fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

sujeito passivo ou dos eu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o agregado familiar, de acordo com previsto no n.º 1 do art.º 112-A do CIMI de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

PONTO 2.3 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO – PROJETO MISSÃO FFUL

Presente informação da técnica superior da Unidade Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como documento nº2, e que seguidamente se transcreve: “

A Missão País é um projeto católico que organiza e desenvolve Missões Universitárias em várias faculdades de Portugal, passando pelo Porto, Lisboa e Coimbra. As Missões correspondem a semanas de apostolado e de ação social intensivos que decorrem entre o 1º e o 2º semestre. Todos os anos, milhares de jovens missionários partem em Missão, em grupos de cerca de 50 da sua faculdade.

A semana de missão está dividida em 3 partes complementares: missão externa, missão interna e missão pessoal. Os estudantes dividem-se em grupos mais pequenos – comunidades –, colocando-se ao serviço em diversas instituições locais (lares, hospitais, escolas, ATL's, Santa Casa da Misericórdia, entre outros).

Os estudantes vão também “porta-a-porta” no município onde se instalam, em pequenos grupos, visitar casas de pessoas com o intuito de evangelizar, ajudar as



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

peçoas nas suas tarefas diárias ou simplesmente fazer companhia. Esta semana de missão culmina com duas atividades abertas a toda a população: uma sessão de teatro, representado pelos missionários, e uma vigília de oração.

No contexto nacional das Missões, está constituída uma Comissão para Organização e Execução do Projeto Missão FFUL em Borba, integrada por estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

É do interesse municipal apoiar projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida das pessoas, o combate ao isolamento social, a intergeracionalidade e que promovam também o voluntariado.

Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto nas alíneas u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, onde se enquadram os objetivos destas Missões.

Usou da palavra o **Senhor Presidente** para explicar, que este projeto é composto por grupos de estudantes universitários que desenvolvem missões pelo país.

Interveio o **Senhor Vereador Pedro Esteves** que colocou duas questões relacionadas com o Protocolo em discussão:

- Porque é que este protocolo tem a exclusão da instalação?
- Em que condições, é que se encontra o Fórum Transfronteiriço (antigo hospício)

O Senhor Presidente respondeu ao senhor Vereador Pedro Esteves o seguinte:

O Fórum Transfronteiriço neste momento não reúne as condições necessárias a nível de dormitórios, daí os jovens ficarem na Santa Casa da Misericórdia.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

Pediu a palavra o **Senhor Vereador Quintino Cordeiro** para explicar, que os estudantes somente tinham pedido o transporte para as deslocações (Lisboa/Borba /Lisboa e para as freguesias – Orada e Rio de Moinhos).

Face ao descrito, e de acordo com a referida informação, o **Senhor Presidente propôs à Câmara Municipal, que delibere, ao abrigo da competência anterior, a aprovação da execução do Protocolo de Acordo e Colaboração**, anexo à presente informação.

O **Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado por unanimidade a sua aprovação**

PONTO 2.4 – PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE ORADA

Presente informação das técnicas superiores da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística, Ordenamento do Território, que se arquiva em pasta anexa como documento nº3, e **que seguidamente se transcreve**: “O declínio dos centros urbanos verificado nas últimas décadas no território nacional, mais verificado no interior motivou a discussão em torno das causas e soluções, construindo políticas de reabilitação urbana de carácter nacional e local.

Esta estratégia de regeneração urbana tem vindo a ser integrada pelo Município através da aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Borba (Castelo, Servas e S. Bartolomeu), execução do Plano de Ação e Regeneração Urbana de Borba e submissão de candidaturas ao P20-20, para atribuição de fundos comunitários para financiamento de operações de reabilitação urbana em edifícios de uso coletivo, ou espaços públicos.

Desde logo foi assumido que esta política de reabilitação urbana não se deveria resumir à sede do Concelho, procurando alargar-se às sedes das freguesias rurais,



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

reforçando estímulos à reabilitação urbana por parte dos proprietários privados, e associados aos núcleos edificados mais antigos, descaracterizados ou em mau estado de conservação.

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Orada é proposta ao abrigo do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana concretizado pela Lei 32/12, de 14 de agosto, que procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, e encontra-se instruída de acordo com os artº 13º e 14º do RJRU”

O **Senhor Vereador Benjamim Espiguinha** chamou a atenção para a importância dos Presidentes de Junta (Orada e Rio Moinhos) terem que ser ouvidos neste processo.

Face ao exposto, e de acordo com a referida informação, o **Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal aprove a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Orada e a submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 13º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto.**

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

PONTO 2.5 – PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE RIO DE MOINHOS

Presente informação das técnicas superiores da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística, Ordenamento do Território, que se arquiva em pasta anexa como documento nº4, e que seguidamente se transcreve: ““O declínio dos centros urbanos verificado nas últimas décadas no território nacional, mais verificado no



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

interior motivou a discussão em torno das causas e soluções, construindo políticas de reabilitação urbana de carácter nacional e local.

Esta estratégia de regeneração urbana tem vindo a ser integrada pelo Município através da aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Borba (Castelo, Servas e S. Bartolomeu), execução do Plano de Ação e Regeneração Urbana de Borba e submissão de candidaturas ao P20-20, para atribuição de fundos comunitários para financiamento de operações de reabilitação urbana em edifícios de uso coletivo, ou espaços públicos.

Desde logo foi assumido que esta política de reabilitação urbana não se deveria resumir à sede do Concelho, procurando alargar-se às sedes das freguesias rurais, reforçando estímulos à reabilitação urbana por parte dos proprietários privados, e associados aos núcleos edificados mais antigos, descaracterizados ou em mau estado de conservação.

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Rio de Moinhos é proposta ao abrigo do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana concretizado pela Lei 32/12, de 14 de agosto, que procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, e encontra-se instruída de acordo com os artº 13º e 14º do RJRU”.

Face ao exposto, e de acordo com a referida informação, o **Senhor Presidente** propôs que a Câmara Municipal **aprove a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Rio de Moinhos e a submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 13º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto.**

O senhor Vereador Pedro Esteves pediu a palavra, para questionar o restante executivo sobre o motivo de algumas zonas de Rio de Moinhos não estarem contempladas na referida ARU, tendo em conta que integram o perímetro urbano.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

PONTO 2.6 – APROVAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 5, e **que seguidamente se transcreve:** “No âmbito do programa cultural “É Natal em Borba!” desenvolvido pelo município que, desde 2013, vem sendo realizado durante a quadra natalícia, direcionado para as crianças e respetivas famílias, é já tradição o famoso “Presépio Animado” dos autores José Bilro e Rosa, que atrai centenas de visitantes, e que normalmente é exposto ao público no Celeiro da Cultura.

Contudo, como este espaço se encontra neste momento em requalificação no âmbito de um projeto comunitário, e não pode receber, este ano, a exposição pública desta obra emblemática, revela-se necessário encontrar um espaço que possua as condições necessárias à importância deste evento.

Assim, sugere-se que seja arrendado o imóvel sito na Rua Fernão Penteado n.º 6, em Borba, onde antigamente funcionava o estabelecimento comercial da Saniverde, pelo prazo de dois meses, pelo valor total de € 800,00 (oitocentos euros) e demais condições previstas na minuta de contrato de arrendamento para fins não habitacionais com prazo certo que se anexa.

Assim, de acordo com a referida informação, **o Senhor Vereador Quintino Cordeiro propôs à Câmara Municipal de Borba que, ao abrigo da alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:**



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

- **Outorgar o contrato de arrendamento para fins não habitacionais com prazo certo nos termos e condições expressos na minuta de contrato, por forma a poder-se realizar a exposição do “Presépio Animado” no âmbito do programa cultural “É Natal em Borba!”.**

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção, a sua aprovação. Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol, Quintino Cordeiro e Benjamim Espiguinha. Absteve-se o Senhor Vereador Pedro Esteves.

PONTO 2.7 – RATIFICAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A TURISMO DO ALENTEJO E RIBATEJO E OS MUNICÍPIOS PARCEIROS PARA A CRIAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE UMA REDE DE INFRAESTRUTURAS PARA O AUTOCARAVANISMO NO ALENTEJO E RIBATEJO

Presente informação da técnica superior da Unidade Financeira Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, que se arquivou em pasta anexa como documento n.º 6, e que seguidamente se transcreve: “ Criação e dinamização de Rede de Infraestruturas para o Autocaravanismo no Alentejo e Ribatejo - Protocolo de Colaboração entre a Turismo do Alentejo – ERT e os Municípios Parceiros

A criação do Programa Valorizar, no esteio da aprovação do Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT), através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 20 de outubro, veio abrir novas possibilidades de intervenção de âmbito territorial conducentes à estruturação de produto turístico e à organização da oferta



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

nas regiões do País, nomeadamente nas do Interior, com preocupações e objetivos de fixação das populações e de geração de atividade económica e de emprego.

O referido programa consagrou várias linhas de apoio financeiro ao desenvolvimento turístico do País, destacando-se aquela criada pelo Despacho Normativo 16/2016, alterado pelo Despacho Normativo n.º 6154/2018, de 27 de junho 2018, o qual prevê a abertura de avisos de concurso que identificam tipologias de projetos específicos. O primeiro aviso de abertura de concurso do novo formato da linha de apoio prevê expressamente, de ente outras tipologias, a abertura de concurso para a valorização do interior, cuja dinâmica de concurso enquadra entre outras tipologias de investimento, “o desenvolvimento de redes de oferta, em infraestruturas de apoio ao autocaravanismo”, tal como dispõe a alínea iv) do art. º2.

Nesse contexto de política pública de apoio ao Turismo, a Turismo do Alentejo, ERT constitui-se como entidade promotora de uma intervenção estruturante de base regional, à escala da Nut II Alentejo, a qual visa a criação e dinamização de uma Rede de Oferta de Infraestruturas para o Autocaravanismo no Alentejo e Ribatejo.

Com esta iniciativa de cariz supramunicipal, cujos objetivos estratégicos e operacionais se encontram detalhados no documento “Plano de Negócios” que integra o presente protocolo, e à qual se associaram os Municípios de Alandroal, Alcácer do Sal, Almeirim, Almodôvar, Alter do Chão, Alvito, Arronches, Avis, Beja, Borba, Cartaxo, Castelo de Vide, Coruche, Crato, Ferreira do Alentejo, Gavião, Grândola, Marvão, Mértola, Monforte, Moura, Mourão, Odemira, Ponte de Sor, Portalegre, Rio Maior, Serpa, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa, pretende-se alargar e consolidar, no plano nacional e internacional, a presença do Alentejo e da Lezíria do Tejo nos mercados de oferta e da procura ligados às motivações turísticas do Autocaravanismo.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

Para concretizar esse objetivo, a Turismo do Alentejo, ERT e os Municípios parceiros propõem-se apresentar, até 30 de setembro de 2018, um conjunto de candidaturas autónomas à Linha de Apoio à Valorização Turística de Apoio ao Interior, através das quais se procurará mobilizar financiamento para a concretização da intervenção global da REDE.

Face ao exposto, e de acordo com o n.º 3 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o **Senhor Presidente propôs à Câmara Municipal que delibere ratificar a sua decisão de**, em cooperação com a Turismo do Alentejo - ERT e os outros Municípios, **participar na “Criação e dinamização de uma Rede de Infraestruturas para o Autocaravanismo no Alentejo e Ribatejo” consubstanciada na celebração de Protocolo entre as partes.**

O senhor **Vereador Pedro Esteves** pediu a palavra, para deixar um alerta, no sentido do município não se *“deixar ficar para trás”* neste projeto, e ter que se esforçar por fazer *“uma coisa como deve ser, uma coisa minimamente digna.”*

Relembrou o que era a proposta do PS nesta área, *“(…) tinha que ver com dois problemas que temos, que tem que ver com o parque de camiões (...) era a nossa proposta numa zona em que pudesse servir as duas atividades, porque toda a infraestrutura de casas de banho, de vigilância era uma única, e poderia juntar numa zona os dois parques, e aí teríamos algumas vantagens. A nossa proposta era nesse sentido, até tínhamos apontado algumas localizações para isso.”*

O **Senhor Vereador Benjamim Espiguiha** deixou a seguinte sugestão: a câmara tentar fazer uma parceria com a Casa de Bragança, no sentido de se aproveitar o espaço envolvente à albufeira de Borba para a instalação deste projeto.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

PONTO 2.8 – PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 2018/2019

Presente informação da técnica superior da Unidade Financeira Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, que se arquia em pasta anexa como documento n.º 7, e que seguidamente se transcreve: “Atendendo ao PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR e ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, estabelecido entre o Município de Borba e a Direção Geral dos Estabelecimento Escolares e a Segurança Social houve a necessidade de proceder a um novo ANEXO ao referido Acordo para o Ano letivo 2018/2019.

O documento estabelece a atualização o número alunos por sala e escola.

Em virtude do Senhor Presidente se ter que ausentar por motivos inerentes à tragédia ocorrida no passado dia 19, na EN 255 entre Borba/Vila Viçosa, a partir deste ponto, a reunião foi dirigida pelo senhor Vice-Presidente.

Assim, de acordo com a referida informação, e ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Senhor Vice-Presidente propôs à Câmara Municipal, que delibere celebrar com a Direção Geral dos Estabelecimento Escolares e a Segurança Social, o anexo ao referido Acordo para o Ano letivo 2018/2019.

Seguidamente o Senhor Vice-Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

PONTO 2.9 – ACORDO DE CESSAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Presente informação da Chefe de Divisão da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 8, e **que seguidamente se transcreve**: “Em 15 de maio de 2000 foi, entre o Município de Borba, na qualidade de senhorio e Maria Celeste Rosa Ganhão, na qualidade de inquilina, celebrado contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais, do rés-do-chão do prédio urbano sito no lote 42 da Rua C do Loteamento Habitacional do Chalé, em Borba, correspondente atualmente ao primeiro andar, do n.º 20 da Rua Eça de Queirós.

A presente informação surge, agora, na sequência da manifestação de vontade da inquilina no sentido de resolver o contrato de arrendamento em causa, visto já não se encontrar, desde há alguns meses, a habitar no locado.

Apreciado o pedido em questão cumpre, antes de mais, mencionar que a celebração, alteração ou resolução de contratos de arrendamento de imóveis do domínio privado do Município constitui um ato de gestão privada. Com efeito, são atos de gestão privada os que se compreendem numa atividade em que a pessoa coletiva, despida do poder público, se encontra e atua numa posição de paridade com os particulares a que os atos respeitam e, portanto, nas mesmas condições e no mesmo regime em que poderia proceder um particular, com submissão às normas de direito privado. Em contrapartida, são atos de gestão pública os que se compreendem no exercício de um poder público, integrando eles mesmos a realização de uma função pública da pessoa coletiva, independentemente de envolverem ou não o exercício de meios de coação, e independentemente, ainda, das regras, técnicas ou de outra natureza, que na prática dos atos devam ser observadas.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

Ao celebrar ou resolver um contrato de arrendamento de um bem imóvel, a intervenção do Município coloca-o na mesma situação que qualquer particular, não exercendo qualquer posição de superioridade em relação aos restantes contratantes, pelo que, como supra referido, tal ato será de gestão privada, regendo-se, como tal, pelas regras de direito privado.

O Direito Administrativo regula apenas e abrange unicamente, a atividade de gestão pública da Administração, sendo excluídas do seu âmbito todas as atividades de gestão privada da Administração Pública. À atividade de gestão privada aplicar-se-á o direito privado - Direito Civil, Direito Comercial, Direito do Trabalho, etc. (neste sentido o Acórdão do Tribunal de Conflitos de 5.11.81).

Nesta senda, prevê o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, diploma que estabelece o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, no n.º 1 do seu art.º 126.º, sob a epígrafe “Arrendamento de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais”, que: “Ao arrendamento de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais aplica-se a lei civil, (...)”.

Acrescente-se, ainda, que os contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de arrendamento de bens imóveis ou contratos similares, são expressamente excluídos do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, conforme o n.º 2 do seu artigo 4.º.

São, contudo, aplicáveis aos órgãos da Administração Pública, no âmbito dos contratos sujeitos a um regime de direito privado, as disposições do Código do Procedimento Administrativo, que concretizam preceitos constitucionais e os princípios gerais da atividade administrativa (cf. n.º 2 do art.º 202.º do mesmo Código), mormente o princípio da imparcialidade e da boa-fé (previstos nos artigos 9.º e 10.º do diploma).



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

Não estando, nos termos acima explanados, a autarquia condicionada por regras de direito público, para além dos princípios supra mencionados, que limitem a sua atuação enquanto gestora do respetivo património privado, poderão, os respetivos órgãos, no âmbito da discricionariedade que nesta matéria lhes assiste, atuar livremente, dentro dos contornos da lei civil.

Sobre esta matéria dispõe o art.º 1079.º do Código Civil que: *“O arrendamento urbano cessa por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei.”* Estabelecendo o n.º 1 do Artigo 1082.º, referente à revogação do contrato de arrendamento urbano que *as partes podem, a todo o tempo, revogar o contrato, mediante acordo a tanto dirigido.*

Por fim, cabe informar que, o órgão competente para a gestão dos recursos físicos integrados no património do município é, conforme decorre da alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal. Como tal, a este órgão caberá deliberar sobre a revogação do contrato de arrendamento de qualquer imóvel propriedade da autarquia, bem como, sob as respetivas condições”.

Atendendo a que se trata de habitação em regime de renda apoiada, e sendo do interesse da autarquia possuir imóveis disponíveis, para atribuir neste regime, suprimindo, assim, algumas carências sociais a este nível, sugere-se que seja proposto à Câmara Municipal de Borba que delibere revogar por acordo, conforme minuta anexa à presente proposta, o contrato de arrendamento em causa.

Assim, de acordo com a referida informação, e ao abrigo da alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Senhor Vice-Presidente propôs à Câmara Municipal que delibere revogar, por acordo, conforme minuta anexa à presente proposta, o contrato de arrendamento celebrado com Maria Celeste Rosa Ganhão, em 15 de maio de 2000.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

O Senhor Vice-Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado por unanimidade a sua aprovação.

PONTO 2.10 – PROTOCOLO CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

Presente informação da Chefe de Divisão da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 9, e que seguidamente se transcreve: “As Equipas de Intervenção Permanente (EIP) destinam-se ao cumprimento de missões que, no âmbito da Proteção Civil, estão confiadas aos bombeiros.

O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de EIP, cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro.

Decorreram mais de três anos sobre a vigência dos primeiros protocolos celebrados entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), as câmaras municipais e as associações humanitárias de bombeiros, pelo que importa consolidar o modelo, garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens, designadamente em caso de incêndio, inundações, desabamentos, abalroamentos, naufrágios ou outras intervenções no âmbito da proteção civil.

No âmbito do objetivo “Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro” do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando.

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, alterada pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro, dispõe que as condições de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a ANPC, a respetiva câmara municipal e a associação humanitária de bombeiros.

Atendendo ao ante exposto e tendo sido manifestada pelo Senhor Secretário de Estado da Proteção Civil a intenção de atribuir uma EIP à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Borba, deverá, para desenvolvimento do processo, o Senhor Vice-Presidente propor à Câmara Municipal que delibere aceitar a criação da referida equipa e, para o efeito, celebrar o Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente, cuja minuta, proposta pela ANPC, se anexa à presente informação.

Pediu a palavra o **Senhor Vereador Pedro Esteves** para questionar o seguinte:

1. Como é que vai ser feita a seleção do pessoal?
2. A câmara vai ter intervenção nessa seleção?

O **Senhor Vice-Presidente** explicou que a seleção seria feita conjuntamente com os Bombeiros e com a Autoridade Nacional de Proteção Civil.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

Uma vez que a câmara estará envolvida no processo de seleção, o **Senhor Vereador Pedro Esteves** sugeriu que os critérios de seleção fossem dados a conhecer numa reunião de câmara.

O Senhor Vice-Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

O Senhor Vereador Benjamin Espiguinha por se encontrar impedido, não participou na discussão nem na votação deste ponto.

PONTO 2.11 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO BALCÃO DA INCLUSÃO

Presente informação da Técnica Superior da Unidade, Desenvolvimento integrado e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 10, e **que seguidamente se transcreve:** “O SIM-PD (Serviço de Informação e Mediação para Pessoas com Deficiência) é um projeto desenvolvido pelo Instituto Nacional de Reabilitação, I.P., em parceria com as Câmaras Municipais, com o objetivo de disponibilizar, localmente nas autarquias, um serviço de atendimento especializado às pessoas com deficiência;

A 05 de dezembro de 2008 foi assinado um Protocolo de Cooperação entre o Instituto Nacional de Reabilitação I.P. e o Município de Borba para a criação do SIM-PD (cujo documento se anexa);

De salientar que este Serviço tem funcionado dentro dos objetivos previstos e sempre que surgem pedidos de informação ou mediação por parte de pessoas com deficiência ou familiares, é-lhes dado total apoio, encaminhando-as ou tentando resolver junto do serviço a questão.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

O Município de Borba respondeu a um questionário elaborado pelo INR I.P., no início do ano, e após análise, o Instituto reformulou algumas questões do Protocolo de Cooperação existente de forma a responder de uma forma mais eficaz às sugestões fornecidas.

Este novo Protocolo pretende implementar um Balcão da Inclusão, cujos objetivos se prendem com o potenciamento da intervenção da rede de Balcões de Inclusão, propondo entre outros aspetos, a criação de uma linha de comunicação direta ao Balcão de Inclusão do Instituto Nacional para a Reabilitação (INR I.P.), espaço onde existem pessoas especializadas no atendimento de pessoas com deficiência e com um conhecimento profundo sobre os seus direitos, e por outro lado, este novo Protocolo prevê também, que se encontre na autarquia um interlocutor preferencial sobre a rede social existente para a qual possamos reencaminhar e orientar os/as cidadãos/ãs do vosso Município.

Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar entidades legalmente existentes, cujas atividades se revistam de interesse para o Município;

Ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da inclusão de pessoas com deficiência;

Face ao descrito, e de acordo com a referida informação, o Senhor Vice-Presidente propôs à Câmara Municipal que delibere, ao abrigo da competência anterior, a aprovação Protocolo de Cooperação para a implementação do Balcão da Inclusão, conforme minuta anexa à presente informação.

Seguidamente, o senhor Vice-Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado por unanimidade a sua aprovação.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

PONTO 2.12 – ATIVIDADES DA CÂMARA

O Vereador Joaquim Espanhol, relativamente aos seus pelouros, prestou as seguintes informações:

1. Freguesias Urbanas de Borba

Edifícios

- Limpeza de folhas no Telhado do Restaurante de Jardim Municipal.

Infraestruturas

- Reparação de rotura em ramal na Rua Marquês de Marialva Borba;
- Pavimentação de áreas onde houve roturas na conduta em Borba quer com massas betuminosas quer com cubos de granito;
- Conclusão da reparação de caminho rural junto aos depósitos de água com aplicação de fresado em betuminoso, espalhamento e compactação;
- Reparação de pavimento com mármore “moca creme” em zona pública no Bº da Estação em Borba;
- Execução de acesso ao caminho das Cortes pela a Zona Industrial de Borba. Colocação de manilhas de betão, bocas de aqueduto e aterro do caminho. Trabalhos em curso.

Arranjos exteriores

- Conclusão da marcação de lugares estacionamento na Avª D. Dinis de Melo e Castro,
- Poda de arvores pela Equipa de sapadores em Borba;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

Diversos

- Limpezas de terras sobrantes no Cemitério Municipal;
- Limpeza de folhas em grelhas nas zonas urbanas de Borba;
- Trabalhos diversos de mecânica na reparação de veículos nas Oficinas Municipais.
- Serviço de varredura mecânica na sede de Concelho;
- Serviços habituais de limpeza de arruamentos e recolha de monos e resíduos diversos;
- Serviço municipal de despejo de fossas particulares nas diversas freguesias do concelho;
- Serviços diversos de pedreiro no apoio a canalizadores na execução ou modificação de ramais;
- Serviço canalizador e ajudantes na desobstrução de rede de esgotos em diversos locais de Borba e freguesias;
- Continuação dos trabalhos de limpeza e desmatação no concelho pela equipa de Sapadores c/ recolha de material cortado em diversos locais;
- Reparação de figuras ornamentais alusivas ao Natal;
- Marcação de área de lotes na Zona Industrial do Alto dos Bacelos pela equipa de Topografia;
- Alteração da sinalização envolvendo a anulação de tráfego entre Borba e Vila Viçosa pela antiga EN255:
- Grande cobertura de apoio ao acidente ocorrido em 19/11 na antiga estrada EN255. Mobilização e ativação do Gabinete de Proteção Civil, bem como todo o apoio logístico à operação;
- Recolha de materiais inerentes às bombagens e ao vazamento das pedreiras.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

2. Freguesia de Rio de Moinhos

Diversos

- Limpezas de valetas em vias de acesso à freguesia;
- Substituição de contentores de resíduos sólidos na Nora;

3. FREGUESIA DE ORADA

Infraestruturas

- Serviço de pavimentação de faixa de rodagem da Zona Industrial de Orada com material betuminoso fresado.
- Pavimentação com massas betuminosas em zona de roturas na Freguesia.

No âmbito dos pelouros distribuídos ao **Vereador Quintino Manuel Primo Cordeiro** e no que se refere ao trabalho autárquico, para além das atividades inerentes ao desempenho da função, é de destacar o seguinte:

- Reunião c/ Representantes das Empresas – GIP – Gestão Integrada de Projetos e Planeamento, Lda e AMBISTUS – Projetos, Gestão e Avaliação Ambiental, Lda – PDM;
- Início das Festas da Vinha e do Vinho 2018;
- Inauguração da exposição de candeeiros – “Domingos Calhau”;
- Reunião com Arquitetas da CMB, sobre propostas de delimitação de áreas de Reabilitação Urbana (ARU), de Rio de Moinhos e Orada;
- Reunião com designer – Ana Murrur, sobre possibilidade de colaboração na área de designer com rochas ornamentais;
- Reunião na CMB, com representante da CIMAC e gestor do projeto “EDUBOX”, - apresentação sucinta e genérica da plataforma “SIGA”;
- “Participação na Assembleia Intermunicipal da Associação Municípios Produtores de Vinho (AMPV), que se realizou em Torres vedras;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018)

- Na mesma foi apresentada a nossa candidatura da “Cidade do Vinho 2019”;
- Encontro de autarcas e técnicos da Ação Social, na CCDR – Inovação Social na Estratégia de Desenvolvimento Regional” – Organização – Portugal Inovação Social e CCDR;
- Encerramento da Festa da Vinha e do Vinho 2018.

Antes de dar a reunião por encerrada, o Senhor Presidente procedeu à leitura das deliberações aprovadas em minuta, que foram aprovadas por unanimidade, e ficarão arquivadas em pasta anexa.

ENCERRAMENTO

Por não haver mais nada a tratar, o Senhor Vice-Presidente deu a reunião por encerrada, pelas doze horas e trinta minutos da qual se lavrou a presente ata, composta por cinquenta e uma páginas que por ele vai ser assinada, e por mim Maria Alexandra Pereira Abelho Cordeiro, Assistente Técnica, que a redigi.

O Presidente da Câmara

A Assistente Técnica

